



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 43-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

**LEI Nº 081/96.**

**"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo e dá outras providências"**

A Câmara Municipal de CANITAR, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de CANITAR, contratar e garantir operação de crédito externo no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), destinado a: obras, equipamentos e amortização de dívidas, afim de fazer face a despesas de capital prevista na Lei Orçamentária do presente exercício.

**PARAGRAFO UNICO** - A operação que trata esse artigo, será processada nos termos da Resolução nº 69/95, de 14/12/1995, do SENADO FEDERAL.

**ARTIGO 2º** - Para garantia do pagamento de reembolso do principal e também do serviço da dívida fundada externa, a ser contraída pelo município, observada a finalidade indicada no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituição financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento de referidos compromissos, parcelas de direitos creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou do Produto de Arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre fundos ou impostos que venham a substituí-la, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta lei.

**ARTIGO 3º** - O Prazo de amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da operação de crédito autorizado por esta Lei, será de até 15 exercícios de 360 dias cada um, contados a partir da data do "funding" da operação, sendo que a modalidade operacional será de emissão de Eurotítulos da Dívida Pública, em U.S.Dolares, a serem negociados nos mercados de capital externos, mediante oferta pública ou colocação privada.

**ARTIGO 4º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecido para operação de crédito, dotações suficientes ao pagamento das parcelas relativas a amortização do principal e do serviço da dívida.

PRET

Registr

Publico

e Prefe

Can

11



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 43-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

**ARTIGO 5º** - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar de acordo com a Lei nº 8.883, de 08/06/94, instituição financeira especializada para atuar como "Merchant Banker" na qualidade de Coordenador Geral e Empresas de Assessoria, Intermediação e Negócios, nos processos de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. CANITAR, 12 DE ABRIL DE 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº  
008, fls. 03, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 12/04/96.

  
VITORIO RONCHI FILHO  
Secretário Mun. de Administração  
e Finanças

  
ANIBAL FELICIANO  
PREFEITO MUNICIPAL